

Número de identificação fiscal de não residente

Razão das Instruções:

O Despacho n.º 21 305/2003 (2.ª série), de 14 de Outubro, de Sua Ex^a a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, IIª. Série, n.º 256, de 05 de Novembro de 2003, procedeu à aprovação da ficha de inscrição e respectivas instruções de preenchimento, para efeitos de atribuição de número de identificação fiscal às entidades não residentes que apenas obtenham em território português rendimentos tributados por retenção na fonte a título definitivo.

Torna-se, no entanto, necessário proceder à divulgação de alguns esclarecimentos adicionais tendo em vista permitir a correcta utilização da mesma ficha e respectiva inscrição das entidades não residentes, pelo que se determina o seguinte:

Quem deve requerer a inscrição

1. A inscrição para atribuição de número de identificação fiscal a entidades não residentes que obtenham em território português apenas rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, será obrigatoriamente requerida pelas entidades residentes em território português que se encontram obrigadas a proceder à respectiva retenção na fonte do imposto, ou seja, os substitutos tributários, conforme disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com a redacção dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 81/2003, de 23 de Abril.

Entidades abrangidas

2. A obrigação que impende sobre os substitutos tributários refere-se a todos os rendimentos pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes, independentemente de estas poderem beneficiar de qualquer regime de isenção ou redução de taxa.

Obrigações acessórias

3. O número de identificação fiscal de entidades não residentes é imprescindível para efeitos, quer de comunicação das obrigações declarativas previstas nos arts. 124.º e 125.º do Código do IRS (modelos 13 e 33, aprovados pela Portaria n.º 698/02, de 25 de Junho, publicada no D.R. n.º 144, I.ª Série-B, de 25 de Junho), quer para efeitos de cumprimento da obrigação fiscal prevista no art. 119.º, n.º 7 do CIRS.

Pedido por transmissão electrónica de dados

4. O pedido de atribuição de número de identificação fiscal para entidades não residentes deve ser muito excepcionalmente requerido por suporte de papel, e apenas se as inscrições a requerer não excederem 10 (dez), devendo os substitutos tributários sobre quem impende a obrigação utilizar preferencialmente e como regra o pedido através de transmissão electrónica de dados, recorrendo ao endereço www.e-financas.gov.pt.

Pedido em suporte de papel

5. No casos, excepcionais, em que se recorra ao suporte de papel, a ficha de inscrição pode ser obtida no endereço www.dgci.min-financas.pt/siteinternet/Reparticao/formularios/formularios.html

Atribuição por transmissão electrónica de dados

6. Os pedidos de atribuição de números de identificação fiscal, apresentados pelos substitutos tributários, através de transmissão electrónica de dados, são efectuados no *site* das Declarações Electrónicas da DGCI recorrendo à opção "Fiscais / Entregar / Inf. DL 81/2003", sendo-lhes atribuídos os respectivos números, caso não sejam detectados erros, no prazo máximo de 48 horas.

Consulta dos pedidos submetidos

7. O resultado do tratamento realizado a cada ficheiro submetido, fica disponível na opção "Fiscais / Consultar / Inf. DL 81/2003", podendo ser feito o download do mesmo, em formato XML ou ZIP. Quando se verificarem erros, que são devidamente identificados pelas mensagens associadas aos registos, os substitutos tributários deverão corrigir a informação, e submeter o(s) registo(s) corrigido(s) num novo ficheiro.

Construção dos ficheiros

8. As instruções para construção dos ficheiros constam da opção "Ajuda", a qual pode ser acedida directamente, através da página "Serviços Online > Fiscais > Entregar > Inf. DL 81/2003", clicando em "formato XML", ou através do menu de "Ajuda" disponível na barra superior do *site* das Declarações Electrónicas da DGCI.

Direcção-Geral dos Impostos, em 9 de Dezembro de 2003

O Director-Geral dos Impostos,

Armindo de Sousa Ribeiro